

PROJETO DE LEI N° 2.427, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado "Circuito Educativo", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado "Circuito Educativo", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2° O "Circuito Educativo" exhibirá, exclusivamente, vídeos destinados à educação, à profissionalização e à ressocialização do presidiário.

Art. 3° O Conselho Penitenciário do Distrito Federal definirá, semestralmente, a programação de vídeo a ser exibida no "Circuito Educativo".

Art. 4° Qualquer aparelho de televisão instalado à disposição dos presidiários no Sistema Penitenciário do Distrito Federal exhibirá, prioritariamente, a programação do "Circuito Educativo".

*Parágrafo único.* Para efeito do disposto no *caput* a aludida programação deverá ser exibida,

no mínimo, durante dois terços do período em que os aparelhos de televisão estiverem ligados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais visando ao incremento do "Circuito Educativo".

Art. 6º A programação do "Circuito Educativo" poderá ser acompanhada a qualquer tempo por órgãos de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999.